



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.04.000019P
INTERESSADO: SIDNEI FERREIRA BORGES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 002/2022

Protocolo 2648/2022
Data 27/04/2022
Hora 10:54
Lobini dos Santos

BREVE RELATO:

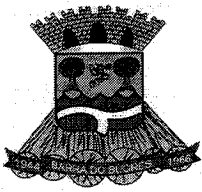
A Sra. **SIDNEI FERREIRA BORGES**, servidor efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO**, Lotada na Sec. Municipal de Obras (oficina), com carga horária de 40 horas semanais, com **Matricula Funcional sob o nº 100428**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº. 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0414101-6 SESP/MT e CPF nº. 432.263.291-20. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora prestou Concurso Público Municipal sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 168/92, de 20/01/1992, onde tomou posse em 03/01/1992, no cargo de Copeira, Nível 01, Referencia A, 40hs/semanais cargo este que foi transformado no cargo de Agente Serviço Público, através da Lei Municipal nº 961/94 de 07/04/1994, e que na atual data a mesma se encontra efetiva, no cargo de Agente Serviço Público, Nível 15, Classe C, 40hs/Semanais, de Matrícula Funcional nº 00130 Conforme Lei Complementar Municipal nº 052/2013, e Lei Municipal nº 2.502/2022. Que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 2.916,74** (Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Aliandro Projezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificamos ainda, que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão, porém o mesmo teve o registro de 03 (três) faltas, nos meses de maio de 2005, agosto de 2008 e dezembro de 2012, conforme relatório anexo à esta, a servidora é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 03/01/1992 até a data de cálculo em 31/03/2022, contando com 11.151 dias líquidos, correspondendo a 30 (trinta) anos 06 (seis) meses e 21 (Vinte e um) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 144/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.000019P.

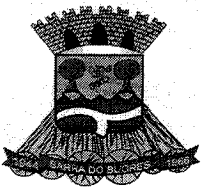
Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º desta Emenda Constitucional nº

Aliandro Provezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha cumulativamente, as seguintes condições

I – trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II – vinte e cinco Anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exercer a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 87-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II - vinte e cinco Anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que ser der aposentadoria;

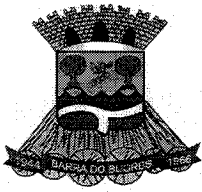
III – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea “a” desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exercer a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias, concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Em conformidade com Art. 3º, inciso I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei nº 1.777, de 14 de junho de 2008, que alterou a Lei nº. 1554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. **SIDNEI FERREIRA BORGES**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 22 de abril de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

